CONTRATO Nº 09/2024
ADESÃO Nº 18/2023
PROCESSO ADM. Nº 22.779/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, INCLUSIVE OS CENTROS ESPECIALIZADOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SUPPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 74.013.095/0001-14, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal de Piripiri, Beatrice Pimentel Cavalcante Brito, portadora do CPF nº 591.022.763-72, RG sob nº 1.423.814 SSP-PI e, de outro lado, a empresa **SUPPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI,** CNPJ nº 74.013.095/0001-14, com sede na Rua Felix Pacheco, nº 1529, Centro - Sul, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manuel Juca de Sousa Neto, CPF nº 659.616.843-34, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 015/2023, originária do PREGÃO nº 008/2023-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 22.779/2023, bem como a Ata de Registro de Preço 015/2023, do Pregão nº 008/2023-SRP da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de insumos destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Piripiri, no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal, inclusive os centros especializados do município, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID.	PC	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
2	AGULHA DESCART. 13X4,5	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
3	AGULHA DESCART. 25X06	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
4	AGULHA DESCART. 25X07	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
5	AGULHA DESCART. 25X08	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
6	AGULHA DESCART. 30X07	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
7	AGULHA DESCART. 30X5,5	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00

8	AGULHA DESCART. 20X.55	UND	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
9	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA BD ULTRA FINE	UND	10000	R$ 0,10	R$ 1.000,00
10	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	FR	1500	R$ 4,50	R$ 6.750,00
11	ÁLCOOL GEL 500G	FR	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
12	ÁLCOOL GEL 70% 500G	FR	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
13	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
14	ALGODÃO CIRURGICO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
15	ALGODÃO CIRURGICO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
16	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMX1M C/12 RLS	PC	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
17	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M C/12 RLS	PC	1000	R$ 3,99	R$ 3.990,00
18	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 250ML	UND	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
19	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR, CAP. 500ML	UND	500	R$ 2,98	R$ 1.490,00
20	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 1,2M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	PC	1750	R$ 3,00	R$ 5.250,00
21	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 1,2M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM C/12 RLS	PC	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
22	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CXA C/20 RLS	CX	75	R$ 5,01	R$ 375,75
23	ATADURA DE GESSO 15CMX3,0M CXA C/20 RLS	CX	100	R$ 42,00	R$ 4.200,00
24	ATADURA DE GESSO 20CMX4,0M CXA C/20 RLS	CX	75	R$ 59,00	R$ 4.425,00
25	AVENTAL DESCART. C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID. Gramatura 40	PC	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
26	BANDAGEM TRIANGULAR	UND	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
27	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM PCT C/50 UNID.	PC	300	R$ 54,00	R$ 16.200,00
28	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL)	UND	5000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
29	CATETER P/OXIGENIO TIPO SONDA Nº 16	UND	1000	R$ 0,70	R$ 700,00
30	CATGUT CROMADO 0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
31	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
32	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	75	R$ 70,00	R$ 5.250,00
33	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	75	R$ 70,00	R$ 5.250,00
34	CATGUT CROMADO 4-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	75	R$ 70,00	R$ 5.250,00
35	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
36	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UND	4750	R$ 0,30	R$ 1.425,00
37	COLCHONETE PARA MACA	UND	10	R$ 85,00	R$ 850,00
38	COLETE KED INFANTIL	UND	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
39	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 03 LITROS	UND	750	R$ 2,00	R$ 1.500,00
40	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS	UND	750	R$ 3,00	R$ 2.250,00
41	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	750	R$ 6,50	R$ 4.875,00
42	COLETOR URINA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	UND	1000	R$ 2,50	R$ 2.500,00
43	CONJ. DE TALAS DE IMOBILIZAÇÃO P/ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, CADA CONJ. CONTENDO QUATRO PARES DE TALAS	UND	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
44	DESINCROSTANTE LÍQUIDO 1000ML	UND	50	R$ 16,00	R$ 800,00
45	DISPENSADOR DE ALCOOL GEL	UND	150	R$ 16,53	R$ 2.479,50
46	DISPOSITIVO BOLSA - VALVULA - MÁSCARA INFANTIL (AMBÚ)	UND	25	R$ 140,10	R$ 3.502,50
47	DISPOSITIVO BOLSA - VALVULA - MÁSCARA NEO-TO (AMBÚ)	UND	25	R$ 116,42	R$ 2.910,50

48	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 S/EXTENSAO	UND	500	R$ 1,40	R$ 700,00
49	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 S/EXTENSAO	UND	500	R$ 1,40	R$ 700,00
50	DIVISOR RADIOGRÁFICO LONGITUDINAL 30X40	UND	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
51	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID.	UND	75	R$ 50,00	R$ 3.750,00
52	DRENO DE PENROSE Nº 04, PCT C/12 UNID.	UND	75	R$ 70,00	R$ 5.250,00
53	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 20	UND	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00
54	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 24	UND	500	R$ 4,40	R$ 2.200,00
55	DRENO DE SUCÇÃO TÓRAX Nº 28	UND	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
56	EQUIPO ENTERAL BOMBA DE INFUSÃO	UND	150	R$ 3,50	R$ 525,00
57	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	1500	R$ 0,87	R$ 1.305,00
58	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	3500	R$ 0,65	R$ 2.275,00
59	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UND	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
60	ESPECULO VAGINA DESCART. MÉDIO	UND	2500	R$ 0,80	R$ 2.000,00
61	FILME P/RAIO X 30X40 CXA C/100 UNID.	CX	10	R$ 319,00	R$ 3.190,00
62	FILME P/RAIO X 35X43 CXA C/100 UNID.	CX	10	R$ 380,00	R$ 3.800,00
63	FILME P/ULTRASOM UPP-110HA 110MMX 20M	UND	75	R$ 40,00	R$ 3.000,00
64	FILME P/ULTRASOM UPP-110HG 110MMX 20M	UND	75	R$ 40,00	R$ 3.000,00
65	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
66	FITA P/GLICEMIA CXA C/50 TIRAS	CX	750	R$ 17,00	R$ 12.750,00
67	FIXADOR AUTOMATICO P/RAIOS-X P/76 LITROS	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
68	FORMOL LÍQUIDO 37% 1000ML	UND	50	R$ 8,23	R$ 411,50
69	FRALDA DESCART. ADULTO EXTRA-GRANDE PCT C/08UNID.	PC	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
70	FRALDA DESCART. ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID.	PC	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
71	GASE ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM 13FIOS ENVELOPE C/10 UNID.	UND	5000	R$ 0,46	R$ 2.300,00
72	GASE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID.	UND	500	R$ 16,07	R$ 8.035,00
73	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	UND	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
74	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 5000G	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
75	GEL P/ULTRASSOM 5000G	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
76	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	UND	75	R$ 17,00	R$ 1.275,00
77	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	UND	25	R$ 62,00	R$ 1.550,00
78	LÂMINA P/BISTURI 11 CXA C/100 UNID.	CX	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
79	LÂMINA P/BISTURI 12 CXA C/100 UNID.	CX	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
80	LANCETA PICADORA DESCART. P/CANETA LANCETADORA CXA C/100 UNID.	CX	600	R$ 3,70	R$ 2.220,00
81	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	1500	R$ 1,05	R$ 1.575,00
82	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	1500	R$ 1,05	R$ 1.575,00
83	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 PAR	PAR	1500	R$ 1,05	R$ 1.575,00
84	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CXA C/100 UNID.	CX	1000	R$ 11,50	R$ 11.500,00
85	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL EXTRA PEQUENA CXA C/100 UNID.	CX	500	R$ 11,70	R$ 5.850,00
86	MALA DE PRIMEIRO SOCORROS	UND	25	R$ 190,00	R$ 4.750,00
87	MANTA TERMICA TAM (2,10X 1,40CM)	UND	25	R$ 8,00	R$ 200,00
88	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ADULTO 100%	UND	100	R$ 6,00	R$ 600,00
89	MOCHILA PARA RESGATE PADRÃO SAMU 4 CORES	UND	2	R$ 150,00	R$ 300,00

90	MONONYLON 3-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
91	MONONYLON 5-0 C/AG., CXA C/24 ENV.	CX	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
92	NEBULIZADOR PORTATIL COM 1 SAÍDA	UND	25	R$ 92,00	R$ 2.300,00
93	SCALP Nº 21	UND	6000	R$ 0,15	R$ 900,00
94	SEDA 1-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
95	SEDA 3-0 C/AG. CXA C/24 ENV.	CX	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
96	SERINGA DESCART. DE 03ML S/AGULHA	UND	12500	R$ 0,11	R$ 1.375,00
97	SERINGA DESCART. DE 05ML S/AGULHA	UND	15000	R$ 0,11	R$ 1.650,00
98	SERINGA DESCART. DE 10ML S/AGULHA	UND	17500	R$ 0,19	R$ 3.325,00
99	SERINGA DESCART. DE 20ML S/AGULHA	UND	15000	R$ 0,21	R$ 3.150,00
100	SERINGA DESCART. DE 60ML S/AGULHA	UND	500	R$ 0,55	R$ 275,00
101	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/BALÃO	UND	250	R$ 2,50	R$ 625,00
102	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/BALÃO	UND	250	R$ 3,00	R$ 750,00
103	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº20	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00
104	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UND	500	R$ 0,80	R$ 400,00
105	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	UND	500	R$ 0,80	R$ 400,00
106	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº6	UND	500	R$ 0,44	R$ 220,00
107	SONDA ESTOMACAL INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº8	UND	500	R$ 0,60	R$ 300,00
108	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO	UND	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
109	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 C/BALÃO	UND	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
110	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	500	R$ 0,50	R$ 250,00
111	TALA FACIL DE EVA TAMANHO G	UND	75	R$ 13,00	R$ 975,00
112	TALA FACIL DE EVA TAMANHO M	UND	75	R$ 5,50	R$ 412,50
113	TALA FACIL DE EVA TAMANHO P	UND	75	R$ 4,50	R$ 337,50
114	TALAS P/IMOBILIZAÇÃO ARMADA EM EVA TAM. G KIT C/3 UNIDADES	UND	100	R$ 10,25	R$ 1.025,00
115	TALAS P/IMOBILIZAÇÃO ARMADA EM EVA TAM. GG KIT C/3 UNIDADES	UND	100	R$ 26,50	R$ 2.650,00
116	TALAS P/IMOBILIZAÇÃO ARMADA EM EVA TAM. P KIT C/3 UNIDADES	UND	100	R$ 5,00	R$ 500,00
117	TERMOMETRO PARA GELADEIRA	UND	40	R$ 39,12	R$ 1.564,80
118	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTÁVEL	UND	750	R$ 0,60	R$ 450,00
119	TOUCA DESCART. SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100 UNID.	UND	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
120	TRANSOFIX	UND	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
121	TROPONINA	UND	15	R$ 114,00	R$ 1.710,00
122	TUBO DE LATEX 200 DE SILICONE 15 METROS	UND	25	R$ 16,00	R$ 400,00
123	TUBO DE LATEX 204 DE SOLICONE 15 (METRO)	UND	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00
124	VALVULA P/ REGISTRO DE CILINDRO DE OXIGENIO	UND	25	R$ 165,46	R$ 4.136,50
125	ÁGUA DEONIZADA 1.000ML	UND	1000	R$ 2,90	R$ 2.900,00
126	FIO DE SUTURA DE SÊDA COM 24 UND 3-0	UND	36	R$ 39,00	R$ 1.404,00
127	FIO DE SUTURA DE SÊDA COM 24 UND 1,5	UND	36	R$ 39,00	R$ 1.404,00
128	FIO DE SUTURA DE NYLON COM 24 UND 1,5	UND	36	R$ 35,00	R$ 1.260,00
129	AGULHA DESCARTAVEL 25X07	UND	1000	R$ 0,07	R$ 70,00
130	ALCOOL 70% 1000ML	UND	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00
131	ALCOOL 96%	UND	500	R$ 5,71	R$ 2.855,00

132	ALCOOL GEL 70%	UND	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 319.549,05 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 015/2023 decorrente do pregão nº 008/2023 do município de José de Freitas-PI.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento/Serviço

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento/Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e ARP, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

5.2. A CONTRATADA não será responsável:

5.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM. AMB. E HOSPITALAR 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Piripiri - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piripiri - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Piripiri – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Piripiri - (PI), 19 de janeiro de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 02.601.314/0001-75
Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
Secretária de Saúde Municipal de Piripiri
CONTRATANTE

SUPPRI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:74013095000114
Assinado de forma digital por SUPPRI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:74013095000114
Dados: 2024.02.01 10:52:37 -03'00'

SUPPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 74.013.095/0001-14
Manuel Juca de Sousa Neto
CPF nº 659.616.843-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Erica Tamires F. Nascimento CPF: 018.258.343.00

2) Deodoro Gomes de M. Jr. CPF: 046.148.453-63